

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005164/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076794/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.002415/2014-80
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 02.583.021/0001-02, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). LUCIENE APARECIDA MIRANDA LEMES e por seu Diretor, Sr (a). WELLINGTON COLOMBO PEREIRA ARAUJO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste instrumento (1º novembro de 2014) fica assegurado a todos os empregados, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 967,59 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e o salário normativo de efetivação - aquele que venha a ser pago após (noventa) dias de admissão – no valor de R\$ 1.015,97 (um mil e quinze reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

I – PERCENTUAL

Sobre os salários de 01/11/12, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da CCT 2012/2013, será aplicado aumento salarial o percentual único e negociado de 7,51% (sete e cinquenta e um por cento), correspondente ao período de 01/11/13 a 31/10/14.

II - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/13), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/13), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II da CCT 2014, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

Mês da admissão

	Para salários	
nov/13		7,51%
dez/13		6,86%
jan/14		6,22%
fev/14		5,58%
mar/14		4,95%
abr/14		4,31%
mai/14		3,69%
jun/14		3,06%
jul/14		2,44%
ago/14		1,83%
set/14		1,21%
out/14		0,61%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida pelas empresas, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

Parágrafo primeiro: As horas in itinere retroativas serão pagas em seis parcelas iguais totalizando os valores individuais por trabalhador apresentados na planilha em anexo, parte integrante do presente acordo, a partir de janeiro de 2015. Para os empregados, cujo valor a receber é inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será efetuado o pagamento até 3 (três) parcelas a partir de janeiro de 2015.

Parágrafo segundo: O pagamento das horas in itinere na forma prevista no parágrafo primeiro confere a quitação total à Empresa desta parcela relativa aos meses trabalhados até 31 de dezembro de 2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A título de ajuda alimentação de caráter, meramente indenizatório, a empresa concederá mensalmente os seguintes benefícios:

I- uma cesta básica correspondente ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos empregados que não recebam mais do que 10 (dez) salários normativos no mês anterior ao de sua concessão;

II- Ticket alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos empregados da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55;

III- Ticket alimentação no valor de R\$ 357,26 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) aos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Empregador a não concessão da cesta básica a se refere o item I da presente cláusula, por faltas sem justificativa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, a presente cláusula visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho para todos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-

02 e aqueles em cargo administrativo da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55, definido as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

O sistema de Banco de horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar esta flexibilização, consistindo em um programa de compensação de horas, formando por débitos e créditos em períodos de redução de jornada de trabalho por ocasiões de baixa produção e de períodos de compensação de horas em outras ocasiões, respeitados os seguintes requisitos:

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira

que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º - Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “ caput” , o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto a Empresa terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º - Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º - Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

§10º - Para as horas extras computadas no Banco de Horas até 15 de novembro de 2014 fica autorizada a compensação em até 60(sessenta) dias a partir de 17 de novembro de 2014 para os empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-02.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT/2014 registrada no MTE sob o número MG004527/2014 firmada com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE
ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E
FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG

LUCIENE APARECIDA MIRANDA LEMES
Procurador
GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A

WELLINGTON COLOMBO PEREIRA ARAUJO
Diretor
GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A